



Número: **0801095-88.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18640 104	15/01/2019 00:44	Petição Inicial
18640 105	15/01/2019 00:44	0.0 PETIÇÃO JOHNATA-converted (1)
18640 106	15/01/2019 00:44	1.0 BO, PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS.
18640 107	15/01/2019 00:44	2.0 DOCUMENTO VÉICULO, DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO VEÍCULO, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA LAUDO IML E AUTORI
18640 109	15/01/2019 00:44	3.0 LAUDOS, CERTIDÃO E OUTROS DOCUMENTOS.
18640 110	15/01/2019 00:44	4.0 DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
18640 111	15/01/2019 00:44	5.0 EXTRATO ABERTURA DE CONTA.
18640 112	15/01/2019 00:44	6.0 PAGAMENTO SINISTRO
19585 787	06/03/2019 12:51	Despacho
19628 899	07/03/2019 15:18	Substabelecimento
19628 942	07/03/2019 15:18	7.0 Substabelecimento Johnata de Oliveira Pessoa
19629 474	07/03/2019 15:29	Substabelecimento
19629 500	07/03/2019 15:29	8.0 Substabelecimento Johnata.
25025 820	07/10/2019 14:22	Despacho

Segue em anexo petição e documentos em pdf.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011500414832100000018138913>
Número do documento: 19011500414832100000018138913

Num. 18640104 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob número 102.587.854-03 e Registro Geral sob o N.º 3465524, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, nº 308, Alto do Mateus, em João Pessoa-PB, CEP: 58090-780, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 12/04/2018 às 17:00h, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo CG 125 FAN ESI, ano 2011, de placa NOB-0464, devidamente discriminada nos autos), na Avenida Principal do bairro do Alto do Mateus, nº s/n, via pública, mais precisamente nas imediações do posto de saúde Nova Conquista, onde foi abalroado por uma outra motocicleta de condutor e placa não identificados, sendo o autor socorrido para o hospital.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira – Governador Tarcísio de Miranda de Burity (Trauminha), onde foi diagnosticado com **Fratura do 2º Metatarso Direito (CID 10 S 92.3)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Redução Cruenta com fixação de fios de K. n° 2.0**, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

- Fios kirschner 2.0.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, o pé, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna e o pé com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180515155**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

No entanto, com os danos sofridos, gastos em hospitais, e documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, é devido ao autor 100% do valor referente a lesão completa, ou seja, ainda resta de indenização 92.50% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Vejamos, também:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de janeiro de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



3180 515155

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
1^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
12^a Delegacia Distrital da Capital



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08699.01.2018.1.01.012

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08699.01.2018.1.01.012, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:25 horas do dia 07 de outubro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 12^a Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Robson Andrew Couras de Carvalho, matrícula 1564102, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigacao, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Johnata de Oliveira Pessoa**, conhecido(a) por Jonata, CPF nº 102.587.854-03, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Josefa de Oliveira Pessoa e José Oliveira Pessoa Vasconcelos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/12/1994 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ari Barroso, Nº 308, complemento CASA, bairro Alto do Mateus, tendo como ponto de referência Próximo Ao Bar de "dona Antonia", na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Principal do Bairro do Alto do Mateus, nº S/N, Via Pública, Próximo Ao Posto de Saúde Nova Conquista, João Pessoa/PB, bairro Alto do Mateus; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 12/04/18 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 § 6º C/C ART. 18 INC. II: **LESÃO CORPORAL CULPOSA, CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL, CPB ART. 129 § 1º: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, DANO CULPOSO.**

Objeto(s) Envolvido(s):

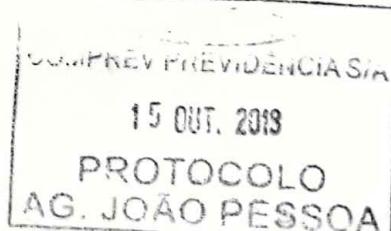
(1) **Moto**, modelo CG 125 FAN ESI, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, ano 2011, placa NOB-0464, chassi 9C2KC1670BR554958, características gerais: Placa Atual: João Pessoa/pb; em Nome de Antônia Pereira; nada Mais Sabe Informar.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

FOI ABALROADO POR UMA OUTRA MOTOCICLETA NÃO IDENTIFICADA NEM O CONDUTOR, SENDO O DECLARANTE SOCORRIDO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI (TRAUMINHA) NESTA CIDADE, ONDE DEU ENTRADA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLICIA, ASSINADO PELA MÉDICA ROSÂNGELA M. ESCOREL ALMEIDA, C.R.M.: 3883/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.35640



Procedimento Policial: 08699.01.2018.1.01.012

1/2



Via Correio Acrelândia - PB
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000
Cidade de Acrelândia - PB
CEP: 58200-000



**POLÍCIA
CIVIL**
do Estado da Paraíba

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Agência de Administração

Protocolado no dia 27 de outubro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JOSÉ LIMA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Governo do Estado da Paraíba
São João Pessoa, a Fórmula
Administrativa Centro-Sul, Imp.
Comunicação - 1000-0000-0000-0000

José de Oliveira Lima
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL



Delegacia Federal de
João Pessoa - PB
100-291-293
EXCELENTE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Assinado eletronicamente por RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:49


Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011500385525700000018138915>
Número do documento: 19011500385525700000018138915

Num. 18640106 - Pág. 2

9812 5269 Mae
- 98766-0682

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

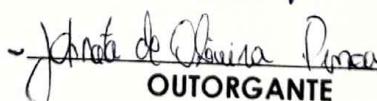
JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA, Brasileiro, solteiro, autônomo,
nascido em 09.11.1994, inscrito no RG nº 3465 524, CPF nº
residente e domiciliado à Rua

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 519, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sem. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2018.


OUTORGANTE

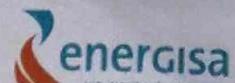


83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 519, sala 202, João Pessoa-PB



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Pode ser usado para efetuar pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica - Nº 012.433.826



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est 16.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

JOSEFA TRAJANO DE OLIVEIRA PESSOA
RUA ARI BARROSO 308
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/326120-3

REFERÊNCIA
SET/2018

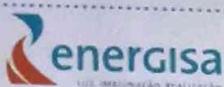
APRESENTAÇÃO
17/09/2018

CONSUMO
159

VENCIMENTO
24/09/2018

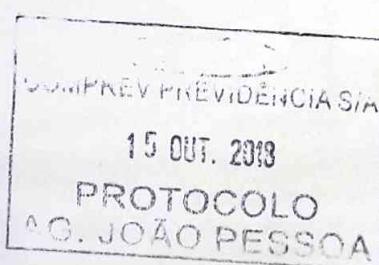
TOTAL A PAGAR
R\$ 141,44

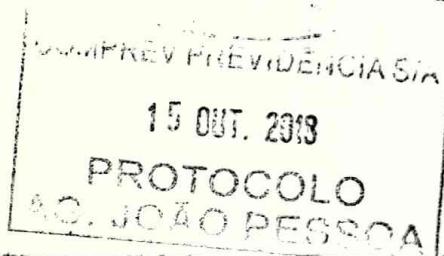
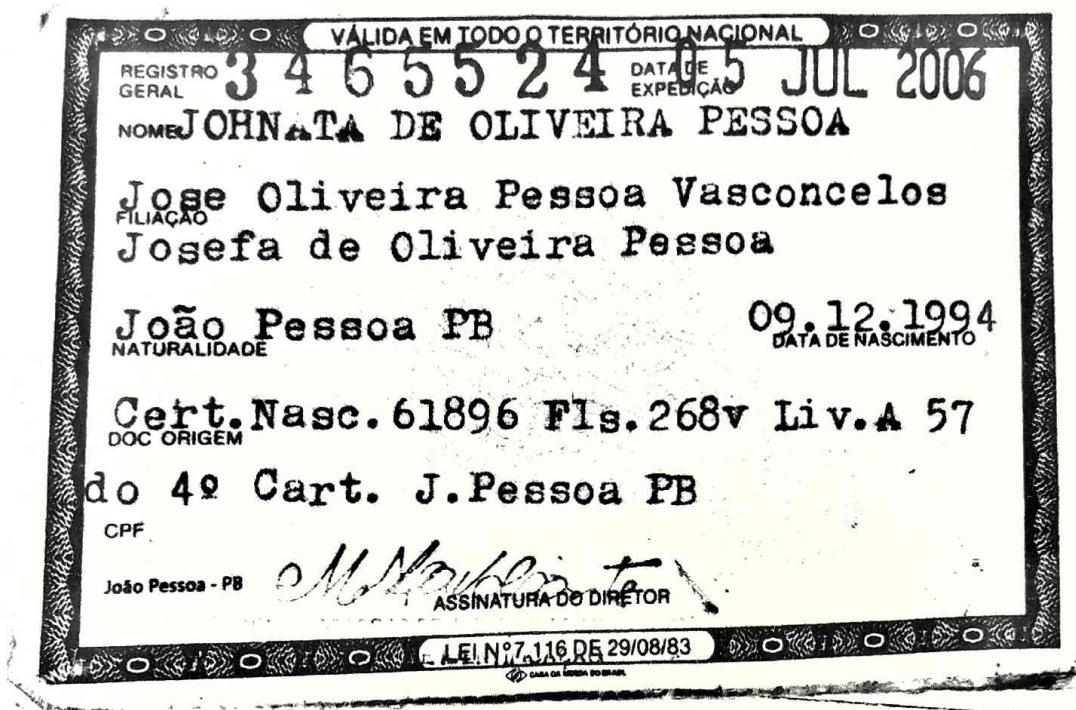
Acesse: www.energisa.com.br



JOSEFA TRAJANO DE OLIVEIRA PESSOA
Roteiro: 09-001-180-2840
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 05/10/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
24/09/2018	R\$ 141,44	326120-2018-09-4





BRASIL

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **102.587.854-03**

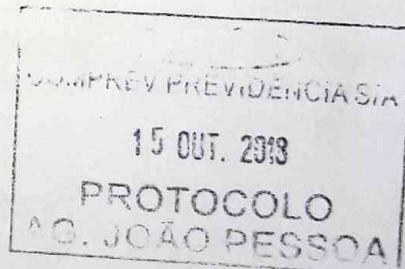
Nome: **JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA**

Data de Nascimento: **09/12/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **25/08/2009**

Dígito Verificador: **00**



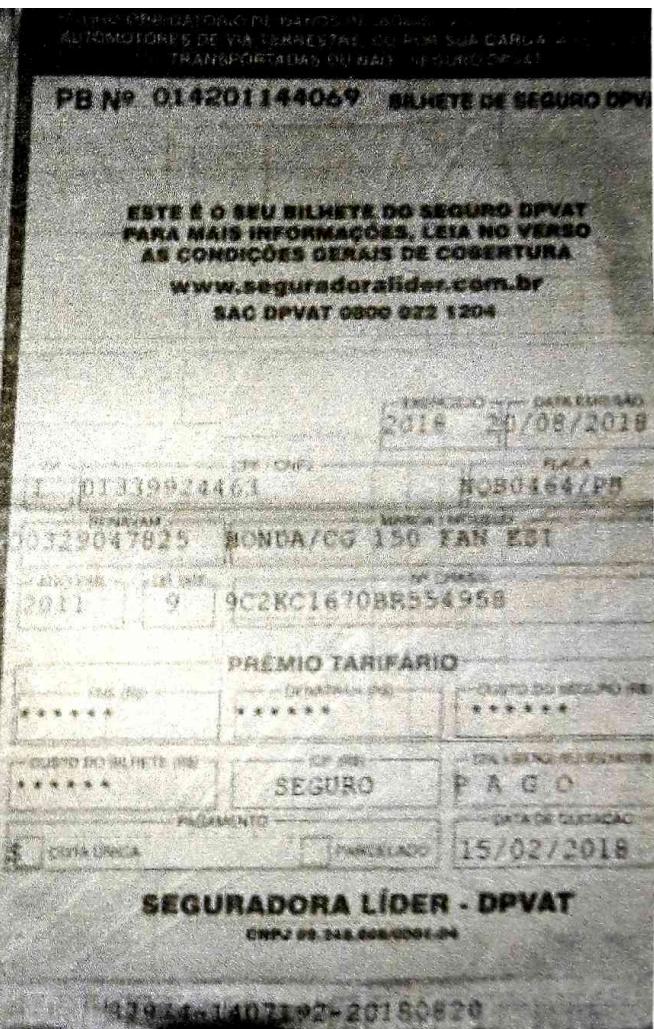
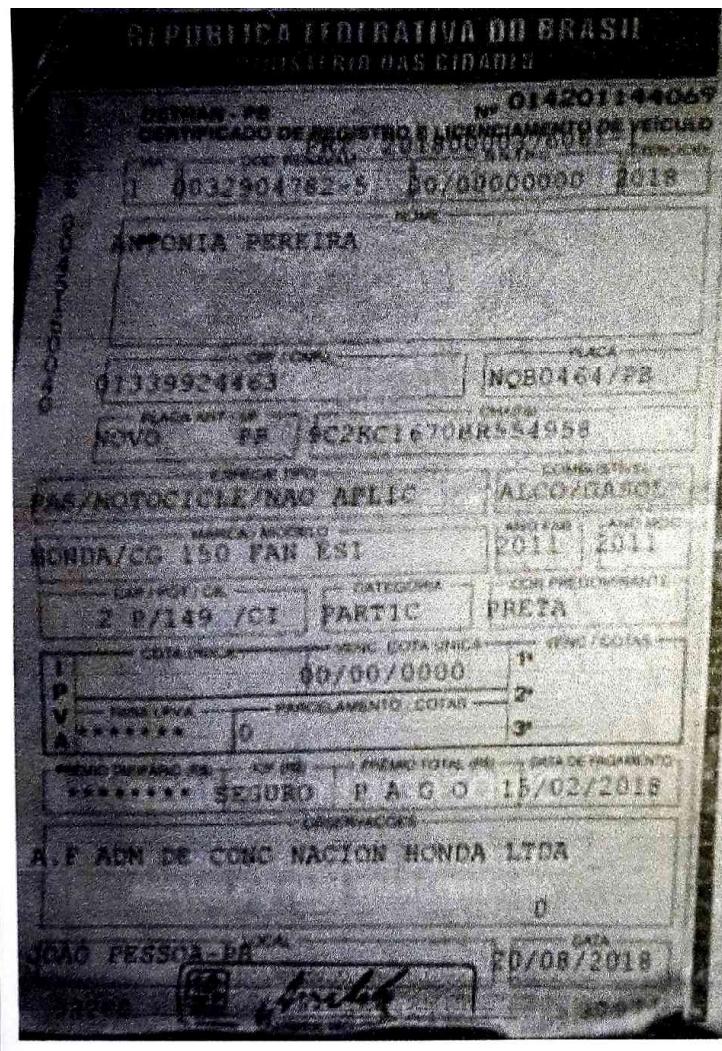
Comprovante emitido às: **10:55:25** do dia **05/10/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **73FC.3544.0269.D2AE**



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011500385525700000018138915
Número do documento: 19011500385525700000018138915

Num. 18640106 - Pág. 6



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ANTONIA PEREIRA

RG nº 2107226, data de expedição 30/05/2014
Órgão SSPAG, portador do CPF nº 01339924463, com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA JOELMA PEREIRA HERMINIO, nº 439,
complemento 4020, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Johnata de Oliveira Pessoa, cujo o condutor era
Johnata de Oliveira Pessoa.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA/CB 150 FAN ESI
Ano: 2011
Placa: NOB0464/PB
Chassi: 9C2KC1670BR554958
Data do Acidente: 12/04/2018
Local e Data: João Pessoa, 26/09/2018

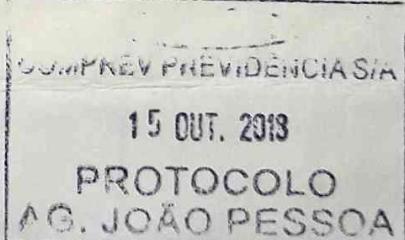
Antonia Pereira
Assinatura do Declarante

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: JOÃO PESSOA
ANTONIA PEREIRA
En testi da verdade, João Pessoa-PB 26/09/2018 10:22:56
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivâne
[2018-012426]ENOL;R\$ 89,48 FARPA;R\$ 0,28 FER;R\$ 1,90 ISS;R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH158834-DTIP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Johanna de Oliveira Pessoa** CPF da Vítima **102.587.854-03** Data do Acidente **12/04/2018**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Johanna Pessoa 10 de outubro
Local e Data

COMPRA PREVIDÊNCIA S/A
15 OUT. 2013
de 20 PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Johanna de Oliveira Pessoa
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

102.587.854-03

Nome completo da vítima

Johanna de Oliveira Pessoa

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Johanna de Oliveira Pessoa	CPF titular da conta	102.587.854-03	Profissão	Recusa
Endereço	Rua Jiri Barroso	Número	308	Complemento	Casa
Bairro	Altinho	Cidade	João Pessoa	Estado	PB
Email		CEP	58090-780	Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

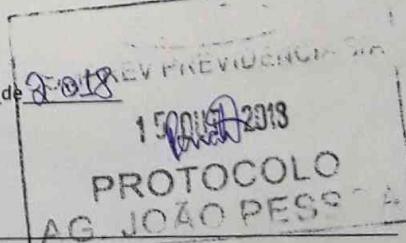
(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Johanna de Oliveira Pessoa, 10 de outubro de 2018

Local e Data



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

ITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 119542 Atd: Nao Regu
Data: 12/04/2018
Hora: 18:24:59
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 704706734004334 Sexo: M IDENTIDADE: 3465524 Fone: 987125269
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 09/12/1994 Id: 23 ano(s)
End.: RUA ARI BARROSO, 308
Bairro: ALTO DO MATEUS • Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: JOSEFA DE OLIVEIRA PESSOA Pai: JOSE OLIVEIRA PESSOA VASCONCELOS
Raca: PÁRDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA
Tel/Doc. Responsavel: 987125269 / IDENTIDADE: 3465524
Residencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO COM MOTO NO ALTO DO MATEUS

Vitima de violência por: HA 30MIN. ATRAS CONDUTOR

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[X] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Observacao

Sintoma Principal

COLISAO MOTO X MOTO COM ESCORIACOES

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Dor e Dolor

Diagnóstico

Fratura do 2. MT Conduta

Prescrição

Prescrição PREVIDÊNCIAS	Horário da medicacão
15 OUT. 2018	
PROTÓCOLO	
JOÃO PESSOA	

Mouribe Arruda Felinto
Ten.MED-Idt 0702098755/MO
CRM-PB 7522 / CRM-PE 21194

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

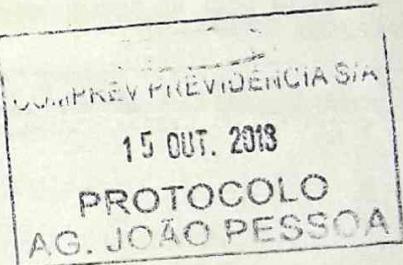
13/04 - Psicologa 20.04

20.464

Realized achievement + support
of grants.

Ana Neryda Medeiros
Psicóloga Clínica - Especialista em Psicoterapia e Treinamento Organizacional
352-2281 - 14-48
CRP 131.958

ANOTACOES DA ENFERMAGEM



| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] TMI

Assinatura do Paciente/Boneca/avô

Assinatura e Carimbo do Medico





109

CERTIDÃO

Nº. 1079/2018

Atendendo solicitação de **JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 119542 e prontuário de Nº2018.04.1802 pertencentes aos mesmo que foi atendido dia 12/04/2018 às 18h24min, vítima de colisão de moto x moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

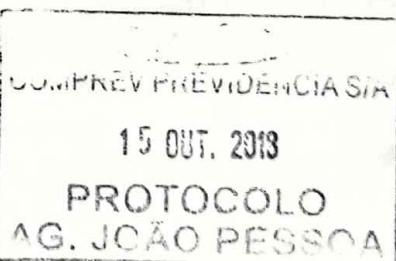
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 2º metatarso direito. Realizado cirurgia dia 24/04/2018 e alta médica dia 26/04/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorrel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 10 de agosto de 2018

Rosângela M. Escorrel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: FATHNATÁ ALVES - Data da Admissão: 12/01/18

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /

QPD: _____

HDA: Paciente aguardando o atendimento

Re V

Medicações em uso: _____

SINOPREV PREVIDÊNCIA S/A

15 OUT. 2013

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Janata de O. Pernas</u>				Registro:	
Idade: <u>26/04/2011</u>	Sexo: <u>m</u>	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião: <u>Dr. Vinícius</u>			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<u>- Fx exp do 2º mês Taue. Durante</u>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<u>- O mesmo</u>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<u>- Redução cruenta com ferocão com fresa K. N° 20</u>				<u>27</u>	
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não		Descreva: COMPREVI PREVIDÊNCIAS	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não		PROTÓCOLO AC. JOÃO PESSOA	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Paciente na anestesia em D.D.H.
2. Colocação de gerente.
3. Antiseptico + anti-repulsivo.

Incisão:

4. Incisão longitudinal em regra darsal ao p/ ①.

Achados:

5. Frx do 2º metatarso ②.

Conduta:

6. Limpeza da face da fratura.
7. Temporiza com SFO.9% (alumínio).
8. Redução anatômica com ferriro com F. de K. 1201.
9. Avulsaada pela dissecção.
10. Fechamento por planos.
11. Luminoso externo + Retirado do gerente.
12. Imobilização Bambragem.
13. Ata cirúrgico sem acurãncias.

Fechamento:

OBS:

SIMPREV/REVIDENCIA/SIA
15 OUT. 2013
PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA

Data: 26/09/19

MÉDICO/CRM

CRM: 41.166

R1 +

D. Gladys

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



CAIXA

Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado, APÓS

275-374065640-0

02/OUT/2018

HORA DF 12:59:48

LOT. 13.021007-3

TERM 046236

LOCALIDADE: JOAO PESSOA

AG. VINCULADA: 0037

CONTROLE: 275100303

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUP CAIXA FÁCIL

NOME: JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA

AGÊNCIA: 0037

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000,000,050,884-9

DATA DA ABERTURA: 02/10/2018

LOTERIAS CAIXA

275-374065640-0

1ª VIA



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- (/Pages/Acessibilidade.aspx)
- (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)
- A A A O

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de er

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



- Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

SINISTRO 3180515155 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previ
BENEFICIÁRIO JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA

CPF/CNPJ: 10258785403

Posição em 14-01-2019 17:32:45

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor a processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/11/2018	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

Histórico das correspondências enviadas

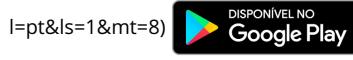
Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKYVyncBsrGJDH3ILC)
06/11/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKYVyncBsrGJDH3ILC)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT


<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?>


Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011500405728500000018138921>
 Número do documento: 19011500405728500000018138921

Num. 18640112 - Pág. 1



id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

(<https://www.seguradoralider.com.br>) (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Serviços

- > (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
>
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
www.dpvat.com.br/portal_oficial/(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
> (/Pontos-de-Atendimento)
> (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- > (/Pages/Quem-Somos.aspx)
 - > (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
 - > (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
 - > (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
 - > (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
 - > (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- ```
> (/Contato/Chat-e-Atendimento
Line)
>
(/Contato/Duvidas-Reclamac
Sugestoes)
->
(/Contato/telefones-de-conta
-> (/Contato/Ouvidori
>
(/Contato/canal-de-Denuncia
> (/Mapa-do-Site)
>
(/Seguro-DPVAT/Download)
```



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 15/01/2019 00:41:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011500405728500000018138921>  
Número do documento: 19011500405728500000018138921

Num. 18640112 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0801095-88.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Providencie a parte autora, em 15 dias, a habilitação do advogado detentor da assinatura digital, Bel.  
RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

João Pessoa, 3 de março de 2019

**MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 06/03/2019 12:50:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030612502431300000019057386>  
Número do documento: 19030612502431300000019057386

Num. 19585787 - Pág. 1

Segue em anexo substabelecimento, conforme despacho anterior.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 07/03/2019 15:18:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715180631900000019098887>  
Número do documento: 19030715180631900000019098887

Num. 19628899 - Pág. 1

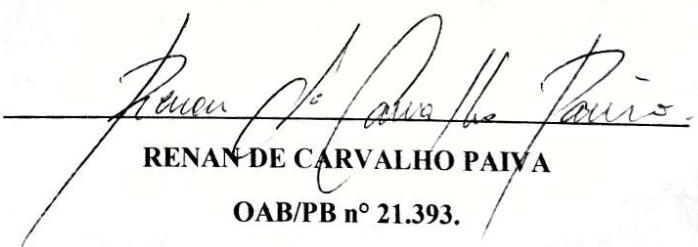
## SUBSTABELECIMENTO

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 21.393, com endereço profissional na Rua Coronel Otto Feio, nº 509, sala 202, João Pessoa/PB, CEP nº 58031-010, substabelece, com reservas, em favor de **RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 23.263 e **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 22.725, ambos com endereço na Rua Coronel Otto Feio, nº 509, João Pessoa/PB, CEP nº 58031-010, outorgando-lhe todos os poderes conferidos por **JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA**, para atuação judicial no processo nº **0801095-88.2019.8.15.2001**, em trâmite na Vara 12ª Vara Cível da capital.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2019.



RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB nº 21.393.



Substabelecimento segue em anexo, conforme despacho anterior.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 07/03/2019 15:29:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030715293530600000019099449>  
Número do documento: 19030715293530600000019099449

Num. 19629474 - Pág. 1

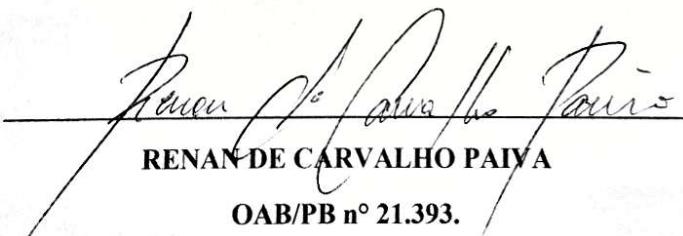
## SUBSTABELECIMENTO

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 21.393, com endereço profissional na Rua Coronel Otto Feio, nº 509, sala 202, João Pessoa/PB, CEP nº 58031-010, substabelece, com reservas, em favor de **RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 23.263 e **FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 22.725, ambos com endereço na Rua Coronel Otto Feio, nº 509, João Pessoa/PB, CEP nº 58031-010, outorgando-lhe todos os poderes conferidos por **JOHNATA DE OLIVEIRA PESSOA**, para atuação judicial no processo nº **0801095-88.2019.8.15.2001**, em trâmite na Vara 12ª Vara Cível da capital.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN DE CARVALHO PAIVA**

OAB/PB nº 21.393.

**Renan Paiva**  
Escritório de Advocacia  
OAB/PB 21.393





**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801095-88.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

1. Defiro a gratuidade processual.
2. De acordo com o art. 334 do CPC-15, estando a petição inicial em termos e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação/mediação, buscando, desta forma, a justa composição da lide pelos próprios atores do drama processual.
3. Entretanto, começa a ganhar corpo a ideia de que a audiência conciliatória vem sendo desvirtuada de sua real finalidade passando a ser tida como instrumento procrastinatório. Nas ações de cobrança de seguro DPVAT, em razão da ausência da perícia judicial, muito dificilmente as seguradoras se propõem a uma agenda conciliatória.
4. Assim sendo, atento ao princípio constitucional da razoável duração do processo e levando em conta a constatação empírica de que a autocomposição, nesse tipo de demanda, tem se mostrado ínfima, dispenso a realização da audiência (preliminar) conciliatória neste momento processual, sem prejuízo das partes a requererem em qualquer fase do *iter* processual.

**ISTO POSTO,**

5. Cite-se a parte ré para os termos da ação. Prazo para defesa: 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
6. Oferecida contestação, à impugnação, em igual prazo.
7. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino a realização da perícia nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Após o que, as partes podem, querendo, requerer a realização da audiência conciliatória.
8. Para tanto, nomeio o médico, Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, para o encargo de Perito Judicial, cujos honorários arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem antecipados pela Seguradora LÍDER, em 15 dias, nos termos do Convênio nº 015/2014-TJ/PB. Intime-se [1](#).



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO ROCHA GALDINO - 07/10/2019 14:22:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100618235523500000024212371>  
Número do documento: 19100618235523500000024212371

Num. 25025820 - Pág. 1

9. Depositados os honorários: a) Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias: Formular quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito); Indicar os respectivos assistentes técnicos e, em sendo o caso, arguir o impedimento ou suspeição do perito nomeado (Art. 465, § 1º do CPC/2015); e b) Mantenha-se contato pessoal com o nomeado para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes. Prazo para entrega do laudo: 20 dias.

10. Atente-se, a Escrivania, para a necessidade de intimação pessoal do periciando vez que se trata de ato personalíssimo que exige o comparecimento da própria parte para a realização do exame, sob pena de ser dispensada a referida prova, não bastando a intimação do advogado através de nota de expediente. Neste sentido o STJ:

*DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA. EXAME PESSOAL DA PARTE. ATO PERSONALÍSSIMO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADVOGADO. INVALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1471881, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 25/05/2016, DJe 31/05/2016) GN*

11. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prova acrescida, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (Art. 477, § 1º do CPC).

12. Feito o que venham os autos conclusos, para deliberação.

Cumpre-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

**JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**

**Juiz de Direito**

1Não estando a Seguradora Líder habilitada nos autos, proceda-se a intimação na pessoa do advogado qualificado no referido instrumento para que realize o pagamento dos honorários periciais.

